



LEI N° 8344/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR DIRETRIZES
PARA O ATENDIMENTO POR DEMANDA ESPONTÂNEA NAS
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a ampliação do acesso aos serviços de saúde básica, mediante a adoção do atendimento por demanda espontânea nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se atendimento por demanda espontânea aquele realizado ao usuário que procura diretamente a Unidade de Saúde, sem necessidade de agendamento prévio.

Art. 3º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará:

I - a organização interna das unidades de saúde;
II - a capacidade operacional e disponibilidade de profissionais;
III - os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS);
IV - a classificação de risco e critérios de prioridade;
V - a manutenção da qualidade e da continuidade dos serviços já existentes;

Art. 4º A adoção do atendimento por demanda espontânea poderá ocorrer de forma gradual, parcial ou integral, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Poderão ser priorizados, conforme protocolos do SUS:

I - idosos;
II - gestantes;
III - pessoas com deficiência;
IV - crianças;
V - pacientes em situação de maior vulnerabilidade ou risco;

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo:

I - fluxos de atendimento;
II - critérios de acolhimento e triagem;
III - organização das agendas das unidades;
IV - mecanismos de avaliação e monitoramento;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 7º A execução desta Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira, não implicando, obrigatoriamente, na criação de novas despesas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de julho de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340034003700360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

